



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

### **PROVIMENTO Nº 20, DE 05 DE AGOSTO DE 2019**

Ratifica a inserção das normas do Provimento 28/2018 no Código de Normas e Procedimento do Foro Extrajudicial e dá nova redação à alínea “b”, §1º do art. 68-C, e ao §1º do art. 68-E do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 125, § 1º, da Constituição Federal de 1988; art. 1º, VII, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1.979; art. 19, V e VII, da Lei n. 9.129, de 22 de dezembro de 1.981 e art. 16, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços notariais e de registros, com atuação em todo o Estado de Goiás;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula 473 do STF que estabelece *“que Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*;

**CONSIDERANDO** a importância dos casamentos comunitários, que propiciam a regularização do estado civil de casais hipossuficientes, facilitando o exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** que a celebração de casamento comunitário, para os casais hipossuficientes, compreende uma medida facilitadora de promoção e proteção da família, conforme previsto no art. 266, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Juiz de Paz presidir a cerimônia de casamento, conforme estabelece o art. 98, I, da Constituição Federal de 1988 e o art. 34 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que o casamento comunitário foi regulamentado pelo Provimento nº 28/2018 e que suas normas encontram-se inseridas nos arts. 68-A a 68-E, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

**CONSIDERANDO** o que foi decidido no Proad nº 201812000144644;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ratificar a inserção dos arts. 68-A a 68-E no Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás que, regulamentando o casamento comunitário, introduziu naquele código as normas contantes do Provimento nº 28/2018, e alterar a redação da alínea “b”, § 1º do art. 68-C, e do § 1º do art. 68-E, na forma adiante disciplinada:

**“Art. 68-A.** O casamento comunitário constitui um programa institucional do Poder Judiciário, de cunho social e educativo, que objetiva despertar a população hipossuficiente sobre seus direitos, não constituindo uma política pública de regularização de estado civil.

**Art. 68-B.** A regra legal é a realização de casamentos individuais para casais hipossuficientes, sendo os casamentos coletivos exceção que depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Parágrafo único.** Aos magistrados não é permitida a autorização de casamento comunitário sem o prévio deferimento, em procedimento administrativo que observe



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

a presente norma, por parte da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 68-C.** A realização de casamento comunitário pode ocorrer por iniciativa própria da Corregedoria-Geral da Justiça ou por requerimento fundamentado dirigido à Corregedoria-Geral da Justiça pelos seguintes legitimados:

- I. Presidência do Tribunal de Justiça;
- II. Juiz de Direito da Comarca;
- III. Procurador-Geral de Justiça;
- IV. Procurador-Geral do Estado;
- V. Prefeitura do Município.

**§ 1º.** O pedido de autorização para realização de casamento comunitário, quando encaminhado por qualquer dos legitimados previstos no *caput* deste artigo, deverá conter as seguintes informações:

- a) justificativa para realização do casamento comunitário;
- b) indicação do dia, hora e local em que será realizado o casamento comunitário e do Juiz de Paz que presidirá a cerimônia;**
- c) identificação das instituições responsáveis pela promoção, produção e organização do casamento comunitário;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

d) indicação do(s) oficial(ais) de registro que terá(ão) que processar as habilitações de casamento e participar de sua celebração e registro;

e) declaração de falta de condições econômicas para pagamento das taxas respectivas, a fim de ser autorizada a isenção dos pagamentos devidos pela tramitação dos proclamas, distribuição das habilitações de casamento, do registro e expedição da 1ª certidão de casamento;

f) indicação quanto a necessidade de o livro de casamento sair da área territorial da circunscrição de registro civil de pessoas naturais que realizará o registro do ato de casamento;

g) relação de casais que já vivam em comum na comunidade envolvida, com indicação dos dados qualificativos.

**§ 2º.** O pedido de autorização para realização de casamento comunitário deve ser formulado, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a celebração do ato, devendo ser acompanhado de todos os documentos necessários, bem como instruído com a anuência do(s) oficial(is) de registro civil das pessoas naturais envolvido(s) no projeto.

**§ 3º.** Não será conhecido pedido de autorização para realização de casamento comunitário formulado por



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

pessoa não legitimada a tanto, na forma do “*caput*” deste dispositivo.

**§ 4º.** O Casamento comunitário deverá ocorrer, preferencialmente, no Fórum ou em outro espaço público compatível com a missão institucional do Poder Judiciário.

**§ 5º.** Protocolizado o requerimento de autorização para a realização de casamento comunitário, este será encaminhado ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça para análise prévia.

**Art. 68-D.** Preenchidos os requisitos necessários, o requerimento será encaminhado à Assessoria Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça para verificação da possibilidade de prévio reconhecimento da isenção no pagamento dos emolumentos aos casais envolvidos no ato e do deferimento da retirada do livro de registro de casamento da circunscrição sede do registro civil das pessoas naturais responsável pela realização e registro do ato.

**Art. 68-E.** Com a manifestação da Assessoria Correicional, os autos do pedido de autorização para realização de casamento comunitário retornarão ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça para elaboração de parecer opinativo e posterior conclusão ao Corregedor-Geral da Justiça, a quem incumbirá decidir pela concessão ou não da autorização requerida.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

**§ 1º. A decisão será publicada no Diário da Justiça e comunicada ao(s) oficial(ais) do(s) cartório(s) envolvido(s), devendo conter a designação do Juiz de Paz que celebrará o ato.**

**§ 2º.** Da decisão que indeferir o pedido de autorização para realização do casamento comunitário não caberá recurso, podendo o requerimento ser renovado desde que supridas as deficiências identificadas.

**§ 3º.** Tomadas as providências de que tratam os artigos 68-D e 68-E será o processo remetido ao arquivo da Corregedoria-Geral da Justiça.”

**Art. 2º.** Revogar o Provimento nº 28/2018, desta Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 3º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,** em  
Goiânia, 05 de agosto de 2019.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça  
(assinado digitalmente)